

ISSN: 2318-9428. V.3, N.1, Abril de 2016. p. 159-176 DOI: http://dx.doi.org/10.18012/arf.2016.28386

Received: 12/12/2015 | Revised: 15/12/2015 | Accepted: 10/03/2016

Published under a licence Creative Commons 4.0 International (CC BY 4.0)



TEORIA CRÍTICA E SOLIDARIEDADE: POTENCIALIDADE NORMATIVA DA AÇÃO SOCIAL

[CRITICAL THEORY AND SOLIDARITY: NORMATIVE POWER FO THE SOCIAL ACTION]

José Henrique Sousa Assai *

RESUMO: Habermas apresenta amiúde a tarefa proficua da Teoria Crítica enquanto uma forma crítico-reflexiva que se orienta pela ação social na qual subjaz uma determinada práxis. Só que agir socialmente, de acordo com o pensamento habermasiano, é também vincular a subjetividade a uma compreensão normativa e isso significa, em sua vasta pesquisa crítica, associar o sujeito transcendental social ser destranscendentalizado visa que ordenamento social emancipado. Esse argumento suscita repensar não só o conceito de razão, mas, sobretudo, relocar a questão da razão (des) transcendental como um fundamento para a solidariedade e isso porque esta seria, se a investigação estiver minimamente correta, um possível medium normativo para a práxis social cujo fundamento filosófico se dá em uma concepção racional destranscendentalizada. Pretendo explicitar o argumento de que a solidariedade pode ocupar uma tarefa mais do que puramente cívica – e, sim, normativa - no intuito de que ela se apresente como potencialidade normativa de um pensar filosófico na Teoria Crítica.

PALAVRAS-CHAVE: Agir social.

Solidariedade. Teoria crítica

ABSRACT: Habermas often shows the task of Critical Theory as a critical-reflexive way that is guided by social action in which underlies a particular praxis. But socially act, according to Habermas thought, it is also subjectivity to a understanding and that means, in its vast critical research associate transcendental social "detranszendentalisierte" aimed at emancipated social order. This argument raises rethink not only the concept of reason, but especially put again the question of reason detranszendentalisierte Vernunft as a ground for solidarity and this because this would be, if the research is plausibel, a possible medium for social praxis whose philosophical ground is given in a conception detranszendentalisierte Vernunft. I intend to explicit the argument that the solidarity can be more than a civic task but also assume a normative task and it reveals its potential normative that is a characteristic of a Critical Theory.

KEYWORDS: Social Action. Solidarity. Critical Theory.

^{*} Professor de Filosofia na Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Cursa Doutorado em Filosofia na Pontificia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Atualmente em estágio doutoral sanduíche pela Europa Universität Flensburg Institut für Soziologie/European Studies sob a orientação do prof. Dr. Hauke Brunkhort sendo que o referido estágio possui fomento do programa CAPES/PDSE. m@ilto: jhsassai@ufma.br

I Investigação crítica: (re)posicionando o problema

Tm 1982, Habermas, ao apresentar o seu conceito de ação Comunicativa¹, o fez inserindo a questão tomando como leitmotiv uma análise sociológica a partir das contribuições, dentre outros, de Mead, Weber e Durhkeim; porém, ao fazê-lo dessa forma ele se pergunta sobre a possibilidade vinculatória do agir enquanto ação social. A resposta para tal inquirição, naquele momento, foi dada como um contraponto no sentido de que para a pergunta em questão há outra que tenta respondê-la, qual seja: "como é possível o ordenamento social?"2. Após vinte e sete anos a questão sobre o agir social vinculado ao sujeito concebido coletivamente e não apenas de forma solipsista é ipsis litteris reiterada. Não houve sequer um acréscimo nesse quesito – no tocante as duas obras literárias já supracitadas – e isso nos leva a uma certeza e a uma suspeita: quanto à primeira, de que não apenas a obra de 2009 foi uma compilação onorífica a Habermas – o que não seria nada de mais e até bem apropriado ao filósofo de Stanberg - mas, de maneira bem mais adequada reitera que o tema da ação social dada de maneira intersubjetiva é ainda uma questão aberta. Quanto ao segundo aspecto (suspeita): sendo o tema da razão destranscendental ainda uma fonte de pesquisa heurística, ela continua a ensejar um pensamento de que a Teoria Crítica (TC), em sua contínua caminhada "reatualizadora", oferece pistas de orientação e compreensão crítico-reflexiva e mais ainda normativa. Nesse sentido, uma possível via de pensar a referida questão é propor que a solidariedade entendida de forma mais englobante – política e normativa – possa contribuir na tarefa de se pensar a ação social de forma "destranscendentalizada" (o substrato filosófico de uma razão destranscendental).

Tomando por referência o quadro filosófico acima, proponho explicitar o argumento de que a solidariedade pode ocupar uma tarefa mais do que puramente cívica – e, sim, normativa – no intuito de que ela se apresente como potencialidade normativa de um pensar filosófico na Teoria Crítica. Para isso, em primeiro lugar, quero repor a questão da razão destranscendentalizada que é, a meu ver, um ponto de partida relevante para a presente pesquisa (II). A partir daí – e uma vez que a razão passa a ser também entendida enquanto "(in) corporificação" do pensar e agir – postulo a ideia de que a ação social pensada

intersubjetivamente e "socialmente localizada" pode ser também articulada com a ideia do agir solidário, que parte de um pressuposto ontológico-social, como uma possibilidade normativa da práxis na qual não se distancia da gênese constitutiva da TC (III).

II AÇÃO SOCIAL E A CONDIÇÃO LIMÍTROFE DA RAZÃO "SUBJETIVA"

Wie ist soziales Handeln möglich ist nur die Kehrseite der anderen Frage: wie ist soziale Ordnung möglich?

Habermas

A consequência da tensão transcendental entre idealidade e realidade provocou em Habermas uma resposta incisiva: empreender uma filosofia que passe a admitir uma razão destranscendentalizada. O ônus a se pagar com isso é que a partir da "situalização" da razão (Situinierung der Vernunft)⁵ que se subscreve como a dual posição entre razão pura e razão situada o sujeito finito emerge radicalmente num mundo "prenhe de tomadas de posição a serem feitas", isto é, o pensar pós-metafísico⁶ ganha um status não antes assumido como formas do pensamento e da ação. O sujeito finito (endliche Subjekt) - que é o outro lado do sujeito transcendental – permite que os contextos históricos de uma razão corporificada⁷ levantem a pretensão de serem compreendidos como instâncias heurísticas e mediadoras de um Platzhalter normativo e isso porque uma vez que a razão seja entendida não apenas enquanto transcendentalizante, mas também como historificada, o sujeito histórico inicia sua caminhada de sua realização neste mundo objetivo na tentativa de transformar o seu próprio contexto. Assumindo o perigo da tangibilidade do historicismo radical, um pensar filosófico crítico se depara com a dual expressão de pensamento/ação de um idealismo transcendental e um realismo interno⁸ do tipo "forte". Parece ser essa forma de realismo que assegura a potencialidade mediadora da força normativa da ação histórica "in der Welt"; mas, o desafio aqui não é apenas repor a questão da "unidade da razão na multiplicidade de suas vozes"9, no intuito de encontrar uma forma de associar sem grandes alergias epistêmicas ou normativas a razão transcendental e a razão

corporificada" tanto em Habermas quanto em Honneth, por exemplo, admite-se que a tentativa de adjetivar a razão por um pressuposto anatômico não é mero expletivo, mas faz ressurgir o questionamento encapsulador de uma forma de se admitir a razão apenas como puro transcendental e, por assim dizer, por outro lado, aceitar o corolário remissivo de uma forma não-crítica da razão. É nesse contexto que as 162 condições de (as) existência (s) social (is) (gesellschaftlichen Existenzbedingungen)10 se candidatam como fontes para um pensar normativo e isso se dá pelo fato de que a razão corporificada é sensível a esfera social oferecendo-lhe alternativas, ou pelo menos tentando oferecer, para a práxis emancipadora. A razão ora substantivamente acrítica por ser justamente entendida como subjetiva e transcendental e não se remeter aos contextos históricos e sociais cede lugar ao seu "alter ego" que é a razão corporificada. Dessa maneira, empreende-se um procedimento autocorretivo (selbstkorrektives Verfahren) do sujeito racional; ele, por sua vez, age no mundo e em sua ação leva em conta não só o seu caráter egológico, mas, sobretudo, a esfera intersubjetiva sublinhada aqui por esfera social. O agir social é, desse ponto de vista, vinculado a uma forma de se pensar as instâncias ordenadoras do empreendimento dessa mesma ação que, na linguagem de Honneth, seria a efetivação pela via institucional do agir social (os complexos institucionais)¹¹ e que, a meu ver, remete a uma ideia normativa mais abrangente: a solidariedade político-normativa. Penso que ainda podemos colher bons argumentos sobre a ação social numa abordagem habermasiana.

"histórica"; porém em se admitindo o argumento da "razão

A ação social para Habermas engendra quatro elementos básicos que demarcam um horizonte de compreensão de seu entendimento acerca da urdidura social: agir estratégico, agir constatativo, expressivo e regulado por normas¹². Em síntese, Habermas parte do pressuposto do agir social para daí delinear que dele emerjam o agir comunicativo e o agir estratégico¹³ Ao longo de suas pesquisas, Habermas rearticula a ideia de agir social vinculando-o com o potencial normativo da esfera pública política e com o discurso – que foi recentemente cognominado por arenas da comunicação política¹⁴ - e isso parece, de certa forma, retomar a questão básica até aqui que é a relação entre agir social e ordenamento social. Ademais, não só fica estabelecida a relação entre ações do tipo social e de ordenações sociais, mas, sobretudo, Habermas ratifica, nessa concepção de arena comunicativa política, de maneira aglutinadora os três grandes temas de sua vida acadêmica e de pesquisa: razão, discurso e esfera pública¹⁵.

De outra forma e não menos distante da concepção teórica da sociedade em Habermas, a ideia do agir social perpassa tanto pelo 163 conceito de razão quanto pela ideia de mundo da vida na obra habermasiana. Mesmo em Theorie des Kommunikativen Handelns¹⁶ (TKH), Habermas, ao apresentar seu conceito de mundo da vida, primeiramente lugar explicita-o como um transcendental (transzendentale Ort)17 sem vínculo com a esfera normativa. Ao transcendentalizar o mundo da vida – pois o próprio Habermas se daria conta que a formulação em TKH é insuficiente para uma TC e por isso mesmo rearticula seu conceito de mundo da vida - ele vincula o mundo da vida com três esferas objetivas, a saber: mundo objetivo, mundo social e mundo subjetivo. Habermas admite, portanto, não só a existência de um mundo objetivamente dado, mas ao admitir a objetividade de uma realidade que se põe diante do eu, ele apresenta um substrato ontológico pouco salientado em suas obras. Também nesse sozialen Welt (mundo social) as pretensões de validade são acareadas e produzem um telos ao entendimento¹⁸e, ao mesmo tempo, emergem situações conflitivas que nem sempre são orientadas ao mútuo entendimento, mas, ao contrário, já são constituídas por dissensos¹⁹ (patologias sociais) o que nos enseja pensar a tratativa de resolução de conflitos mediante os canais institucionais que tomem a sério as condições contextuais. A aposta no mundo da vida social é, por assim dizer, reivindicar também um argumento ontológico-social olvidado por Honneth²⁰e que, por outro lado, traz a tona elementos normativos (bens públicos, fundamentais, condições de uma existência social) pensados a partir do conceito de solidariedade²¹ "abrangente". Ratifico o termo "abrangente" por entender que a solidariedade não deve ser vista apenas como cívica ou política, porém ela a partir de uma compreensão política tende a apresentar alternativas para a solução dos problemas sociais

(*Problemlösung*) e é, nesse sentido, que a ação solidária passa a ser vista como medium normativo²² e não apenas cívico-político.

III AGIR SOLIDÁRIO E INVESTIGAÇÃO CRÍTICA: SOLIDARIEDADE NORMATIVA COMO PLATZHALTER DE UMA TEORIA CRÍTICA

Solidarität ist solide. Solidus meint eine Verpflichtung fürs Ganze, die Gesamthaftung, die Gesamtschuld, die Solidarobligation: obligation in solidum

Hauke Brunkhorst

Na perspectiva de uma TC repensada²³ – na tarefa de sempre repor questões concernentes a pesquisa crítica – o corolário que decorre de um pensamento racional destranscendentalizado reitera sua posição de destaque no debate filosófico em, reposicionando o *locus* da razão (para uma "versão" não-transcendental), vincular os contextos sócio-históricos como marcadamente decisivos na construção e práxis de um pensar crítico²⁴. É com esse (re) posicionamento que remeto a ideia de uma solidariedade normativa cujo fundamento se constrói a partir da ideia de uma razão destranscendentalizada; mas, que não fica só nessa construção, pois pretende trazer à tona o sujeito socializado em seus múltiplos contextos num mundo objetivamente dado²⁵. Para explicitar tal corolário de uma razão destranscendentalizada que se posiciona enquanto um "Einbettung der vergesellschafteten Subjekte" e que, por sua vez, torna possível a efetivação do agir solidário de cunho normativo, retomo alguns pontos do pensamento de Hauke Brunkhorst.

No livro *Solidarität*²⁶, Brunkhorst apresenta – no final da primeira parte (*Stufen der Solidarität*) – os três níveis daquilo que ele entende por solidariedade. Em sua tentativa de definição conceitual, Brunkhorst estabelece uma hierarquia tipológica da solidariedade que inicia com a "amizade civil" passando pela dimensão metafísico-teológica de cunho judaico-cristão até chegar aos Direitos Humanos a partir de 1789. Não nos interessa aqui cada um desses elementos pormenorizadamente, porém "indo direto ao ponto" sobre o que ele compreende por solidariedade e o que nessa compreensão se vincula com um

entendimento normativo que engendra formas de ação social.

No Prefácio de *Solidarität*, Brunkhorst apresenta o seu conceito de solidariedade, a saber: "as conquistas sociais do bem comum" e essas conquistas estão associadas à ideia dos bens fundamentais (Grundgüter) e dos bens públicos (Öffentliche Güter)28 que, se efetivadas mediante a conquista da práxis social, traduzem-se por meio do cânone de uma forma normativa do direito de existência social (soziale Existenzrecht)²⁹. Parece que essa ideia do soziale Existenzrecht presume uma forma 165 jurídica de tê-la como efetivada e, nesse caso, apenas perante o medium institucional pode ser possível sua realização. Ou haveria outra forma de realizar o direito de existência social sem a mediação institucional? De outro modo, se Brunkhorst fala sobre conquistas isso significa dizer que ele evoca, numa leitura crítico-dialética, a gênese constitutiva da Teoria Crítica qual seja a identificação dos problemas de um determinado contexto social e, ao mesmo tempo, a procura pelo seu potencial resolutivo (Problemlösung) aos mesmos desafios (telos emancipador). Assim, ao tentar resolveras questões cruciais em uma determinada sociedade é estar, por assim dizer, em busca por um espaço para novas fundamentações (Raum der Gründe)30 e a conquista não vem de forma gratuita sem qualquer forma de contraposição, de luta; pelo contrário, ela vem acompanhada de uma pujança e afã normativos³¹ que, sob as formas procedimentais da democracia participativa, evoca a busca por mediações e, dentre as quais, as de caráter institucional para a tratativa desses mesmos problemas (Institutionenvertrauen)32. É bem verdade que nesse ponto a solidariedade não está só vinculada as questões formais das instituições sociais, mas mediante a práxis das instituições, que visam a emancipação, o agir solidário ganha não só na sua efetivação prática, mas também em sua maneira formal-procedimental de ser efetivada. Aqui, àquilo que vem de fora da subjetividade e que lhe pertence de alguma forma recebe um acolhimento formal visando sua efetividade real.

Com esse apelo a exterioridade – de forma mais pontual aquilo que se refere aos bens públicos e bens fundamentais – que não se apega apenas firmemente a uma forma racional subjetiva, a razão se desloca no seu processo de incorporação para a práxis social. Ela se despe de sua

forma mais "sublime" e chega de forma "profana" para os que necessitam do seu corolário exodal de sua autocompreensão enquanto razão transcendental para uma forma racional destranscendental. Ela – a razão corporificada – se revela como luta pelas conquistas sociais e econômicas de uma sociedade despojada desses mesmos bens mais gerais e necessários para a subsistência. Nesse processo de desacoplamento destranscendental a razão se corporifica assumindo formas sócio-organizacionais³³ de luta pela práxis. O "seu lado solidário" emerge como contraponto normativo ao seu lado idealista, metafísico, transcendental. Agir, nesse caso, é agir socialmente e essa ação solidária se caracteriza como sendo um *Platzhalter* de uma Teoria Crítica revisitada (no sentido de entender a razão como corporificada e "sensível" as contingências históricas).

Uma vez que o agir solidário se constitua em um Platzhalter de uma concepção normativa crítica a tarefa da razão se desloca para a destranscendentalização - já que a razão se despe de seu lado puramente transcendental-metafísico - e nessa reorientação do exercício da razão a ação solidária assume um papel importante, pois se caracteriza como um modo de tentar encontrar soluções para os problemas encontrados no interior da práxis social (contingências históricas). É nesse sentido que Brunkhorst fala a respeito dos processos de dessocialização do indivíduo e a proletarização da sociedade³⁴ como problemas cruciais das sociedades modernas e aí é que entra em cena a solidariedade normativa enquanto possibilidade de ação social mediante uma concepção críticonormativa³5. O agir solidário enquanto Platzhalter crítico e normativo de uma TC exige um espaço de atuação e esse locus é basicamente a esfera pública. O entendimento de Brunkhorst sobre esfera pública possui uma conotação dinâmica e esse elemento que dá dinamicidade baseia-se, numa leitura habermasiana, na força comunicativa (aqui Brunkhorst aproxima-se de Habermas) baseadas no engajamento e na abertura (para assuntos e debates que visem à resolução de conflitos) como critérios de legitimação da esfera pública. O engajamento, nesse caso, significa que se partindo do agente racional-comunicativo, e depois da ação social (aqui compreendido articulada coletivamente Discurso 0 habermasianamente ocupa status decisivo), há a crescente efetivação de mecanismos decisórios (participativo-democrático) para e na construção social. A partir do engajamento e da abertura enquanto disposições (ações) sociais que se efetivam na esfera pública o agir social e a solidariedade normativa se fundem e se orientam para a práxis constituindo-se, por assim dizer, nesse *Platzhalter* democrático.

Se, por um lado, para Brunkhorst, "a institucionalização deve ser vista como o medium da liberdade perante o conflito"36 – e dessa forma devemos "estar atentos" para com o perigo do institucionalismo radical 167 que pode, a seu tempo, solapar em seu próprio nome o engajamento solidário normativo, pois, nessa perspectiva, o quadro institucional estaria acima do "sujeito racional e coletivo" - ; por outro, para a efetividade do agir solidário não menos importante é a força sócionormativa da esfera política³⁷ sem olvidar obviamente dos canais institucionais³⁸ que se constituem como mediações normativas e procedimentais para a efetivação de uma sociedade sempre melhor para todos os envolvidos (agentes). O pressuposto dessa ação solidária mediante as instituições, de acordo com Von Wolfang Detel, é que há nas próprias instituições - tomando também como referência correlata uma leitura a partir do (sozialontologisches Argument)³⁹ – cinco fundamentos ontológicos.

- (a) Institutionen sind Mengen von sanktionsgestürtzten Regelmengen R;
- (b) Institutionen warden erzeugt und in der Existenz Menschen indem durch regulative Machtausübung dazu gebrachte warden, den Regeln R zu folgen;
- (c) Das in (b) erwähnte Regelfolgen ist eine kollektive Handlung;
- (d) Die in (b) erwähnte regulative Machtausübung ist ebenfalls eine kollektive Handlung;
- (e) Die an der Machtausübung und dem Regelfolgen beteiligen Menschen betrachten Geltung der Regelmenge R. als notwendige Bedingung für die

Aufrechterhaltung des gesellschaflichen System in dem sie leben und sie haben diese Aufrechterhaltung für gut⁴⁰.

Wolfang Detel está convencido da força vinculativa da existência das instituições (e aqui retoma o aspecto ôntico do existir enquanto existir) com o agir que se dá coletivamente e, portanto, que ocorre na esfera social. A ideia é que as instituições não sejam vistas como algo separado da natureza humana, porém enquanto elemento constitutivo do 168 seu próprio agir (social), pois esse tipo de ação socialmente realizada é pelas (deveres) determinado obrigações autorizações por (Berechtigungen) que formam o escopo de uma comunidade jurídica (Rechtsgemeinschaft). Só que uma comunidade, em seu sentido mais amplo, se autocompreende enquanto coparticipação de seus agentes houver àquilo que Detel chama de *Hintergrundüberzeugungen*⁴¹ (difundida convicção de contextos básicos) no sentido que somente em virtude do reconhecimento de pertença a um determinado grupo é que se inicia o processo social que forma a comunidade o que significa reconhecer também que toda comunidade assim como a esfera pública⁴² – não está imune àquilo que Forst chamou de Rechtsfertigungsherausforderungen (desafios de justificação)⁴³. É nesse processo tanto de autocompreensão do agir social baseado na força subjetiva e intersubjetiva quanto no reconhecimento (Anerkennung) no intuito de que a comunidade política possa efetivar meios para solucionar os tais Rechtsfertigungsherausforderungen que chamo de solidariedade normativa. É com esse entendimento que a solidariedade normativa se insere enquanto como potencial normativo da (para a) ação social, pois ela permite - utilizando-se também e de forma muito particular da mediação institucional (dimensão sócio-ontológica) - que o processo destranscendentalizador se efetive no sentido de que tanto a inserção do sujeito (ora puramente transcendental e por esse meio torna-se socializado) nos múltiplos contextos de mundos da vida (lebensweltliche Kontexte) quanto o cruzamento da cognição com o falar e o agir (Verschränkung der Kognition mit Sprechen und Handeln) tornam-se não só possíveis, mas, sobretudo, realizáveis⁴⁴ na perspectiva de um argumento social ontológico para a pesquisa crítica. Isso não significa afirmar que a tensão inerente a destranscendentalização do sujeito cognoscente (verdade e justificação racional) esteja superada⁴⁵, mas não tive a pretensão em colocar aqui esse problema enquanto proposta temática, mas apenas de forma descritiva.

No que diz respeito à relação entre os cinco fundamentos ontológicos para se pensar as instituições e a potencialidade normativa do agir social da solidariedade normativa é preciso que tomemos por consideração dois fatores que os explicito a seguir e que, por sua vez, os mesmos se relacionam com uma forma de pesquisa crítica que apresento 169 nesse artigo:

> Die Existenz sozialer Entitäten und damit die Gesellschaft, konstituiert durch kollektive Einstellungen und kollektive Handlungen;

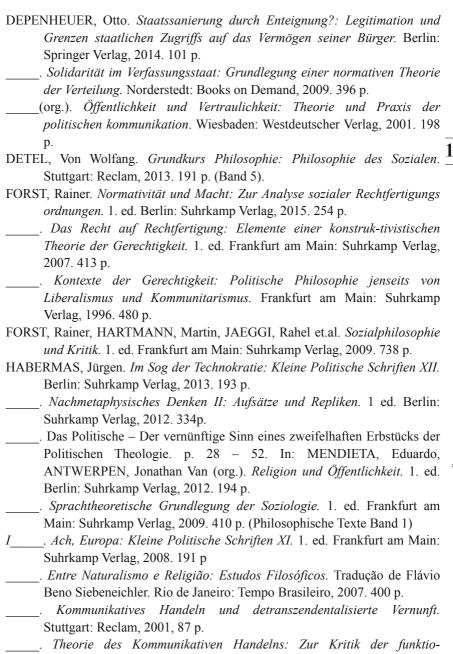
> Menschliche Subjekte sind nicht nur im Besitz von Produktionsmitteln sondern prinzipiell auch im Besitz der Mittel zur Transformation [...] der sozialen Realität⁴⁶.

Esses dois tópicos acima descritos vinculam-se a um dos aspectos mais fundamentais de uma pesquisa crítica que é justamente a crítica a(s) ideologia(s) no sentido de uma crítica as contradições⁴⁷, pois uma vez que o caráter destranscendentalizante da razão se efetive por meio do agir social solidário na qual conflua o ordenamento político com o normativo as diversas concepções ideológicas - ideologia enquanto sistemas de convicção que possuem consequências práticas⁴⁸ – passam a ser vistas não apenas como puro obstáculo para a emancipação, porém, de forma muito particular, como um canal mediático (medium normativo) para a construção efetiva da sociedade justa⁴⁹. A solidariedade normativa enquanto elemento de uma pesquisa crítica também se situa na esfera dessa IdeologieKritik por entender que tanto as práticas sociais quanto as instituições fazem parte daquilo que Jaeggi chama de Aufweis der Veränderbarkeit (demonstração da variabilidade)⁵⁰, pois no interior delas emergem, sob o ponto de vista da facticidade, os problemas e suas potencialidades de resolução e, sendo assim, a própria crítica a ideologia passa a se constituir como um tipo de "normatividade de segunda ordem" já que por meio dela pode ser possível a emancipação. Nesse cenário, a razão destranscendental se vincula a crítica imanente da pesquisa crítica⁵¹

e, por assim dizer, ao se despir de sua aura transcendental, a razão se insere nos mais variados contextos de mundo da vida; portanto, ao se colocar como forma copartícipe de um determinado mundo da vida o agir solidário passa a se comprometer com a busca pelas soluções dos problemas sociais (*Auflösung der Paradoxie*)⁵² e, por isso mesmo, ele se coloca como uma forma de ação social detentora de pretensões de normatividade retomando, por assim dizer, a gênese constitutiva da pesquisa crítica, qual seja, o interesse emancipatório⁵³.

REFERÊNCIAS

- ASSAI, José Henrique Sousa. A Fundamentação discursiva da teoria política em Jürgen Habermas: uma abordagem empírico-normativa do Estado. Imperatriz: Ética, 2008.
 - _____. De "Leiden an Unbestimmtheit" à "Erfolg an Bestimmtheit": um caminho possível da reconstrução normativa honnethiana?, Griot, Amargosa (Bahia), v. 11, n.1, 2015, p. 226-244.
 - . Solidariedade como pressuposto de uma ontologia social: investigação possível para uma Teoria Crítica? In: BAVARESCO, Agemir, LIMA, Francisco Jozivan, ASSAI, José Henrique (org). *Estudos de Filosofia Social e Política: Justiça e Reconhecimento*. Porto Alegre: Editora Fi, 2015. 387 p. (Série Filosofia e Interdisciplinariedade)
- _____. A ontologia social "fraca" em Habermas: o déficit normativo do mundo da vida (Lebenswelt), Intuitio, Porto Alegre, v. 7, n. 1, 2014, p. 215 225.
- BAYERTZ, Kurt (org.). *Solidarity*. London: Kluwer Academic Publishers, 1999. 350 p. (Philosophical Studies in Contemporary Culture).
- BILLMANN, Lucie, HELD, Josef (org.). Solidarität in der Krise: Gesellschaftliche, soziale und individuelle Voraussetzungen solidarischer Praxis. Wiesbaden: Springer Verlag, 2013. 375 p.
- BODE, Ingo. Die Organisation der Solidarität: Normative Interessenorganisationen der französischen Linken als Auslaufmodell mit Zukunft. Opladen: Westdeutscher Verlag, 1997. 366 p. (Studien zur Sozialwissenschaft Band 181).
- BRUNKHORST, Hauke. *Solidarität: Von der Bürgerfreundschaft zur globalen Rechstgenossenschaft.* 1 ed. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 2002. 246 p.



- nalistischen Vernunft. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 1997. 640 p. 2v.
- _____. *Vorstudien und Ergänzungen zur Theorie des Kommunikativen Handelns.*1. ed. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 1995. 606 p.
- _____. *Die Nachholende Revolution: Kleine Politische Schriften VII.* Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 1990. 224 p.
- HONNETH, Axel. *Sofrimento de Indeterminação: uma reatualização da Filosofia do direito de Hegel.* Tradução Rúrion Soares Melo. São Paulo: Esfera Pública, 2007. 145 p.
- _____. Leiden an Unbestimmtheit: Eine Reaktualisierung der Hegelschen Rechtsphilosophie. Stuttgart: Reclam, 2001, 127 p.
- JAEGGI, Rahel, WESCHE, Tilo (org.). *Was ist Kritik?* 3. ed. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 2013. 375 p.
- SCHWAN, Gesine. Weil Europa sich ändern muss: Im Gespräch mit Hauke Brunkhorst. Frankfurt: Springer Fachmedien. 2015, p. 83 118
- SOUZA, Jessé (org.). Democracia hoje: novos desafios para a teoria democrática contemporânea. Brasília, UNB, 2001. 408 p.
- TRANOW, Ulf. Das Konzept der Solidarität: Handlungstheoretische Fundierung eines soziologischen Schlüsselbegriffs. Wiesbaden: Springer Verlag, 2012. 262 p.
- 2 HABERMAS, Jürgen. Erläuterungen zum Begriff des Kommunikativen Handelns. p. 157 196. In: _____. Sprachtheoretische Grundlegung der Soziologie. 1. ed. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 2009. 410 p. (Philosophische Texte Band 1)
- 3 HABERMAS, Jürgen. Kommunikatives Handeln und
 - detranszendentalisierte Vernunft. Stuttgart: Reclam, 2001, 87 p.

 NNETH Axel Leiden an Unbestimmtheit: Eine Reaktualisierun
- 4 HONNETH, Axel. Leiden an Unbestimmtheit: Eine Reaktualisierung der Hegelschen Rechtsphilosophie. Stuttgart: Reclam, 2001, 127 p. Na versão brasileira: HONNETH, Axel. Sofrimento de Indeterminação: uma reatualização da Filosofia do direito de Hegel. Tradução Rúrion Soares Melo. São Paulo: Esfera Pública, 2007. 145 p.
- 5 HABERMAS, 2001, p. 8.
- 6 HABERMAS, Jürgen. Nachmetaphysisches Denken II: Aufsätze und Repliken. 1 ed. Berlin: Suhrkamp Verlag, 2012. 334p.
- 7 HABERMAS, 2001, p. 9.

- 8 Id. Ibid., p. 16.
 9 HABERMAS, Jürgen. Interview mit Hans Peter Krüger, p. 84. In:
 Nachholende Revolution: Kleine Politische Schriften VII. Frankfurt
- am Main: Suhrkamp Verlag, 1990. 224 p.
 10 HABERMAS, Jürgen. Stichworte zu einer Diskurstheorie des Rechts und des demokratischen Rechtsstaates. p. 67 81. In: _____. Im Sog der Technokratie: Kleine Politische Schriften XII. Berlin: Suhrkamp Verlag, 2013. 193 p.
- 11 HONNETH, 2001, p. 92.
- 12 HABERMAS, 1995, p. 464.
- 13 Id. Ibid., p. 462.14 HABERMAS, Jürgen. Die Struktur der Massenkommunikation und die Ausbildung reflektierter öffentlicher Meinung. p.165 – 172. In: ______. Ach, Europa: Kleine Politische Schriften XI. 1. ed. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 2008. 191 p.
- 15 HABERMAS, Jürgen. **Entre Naturalismo e Religião: Estudos Filosóficos**. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2007. 400 p.
- 16 HABERMAS, Jürgen. Das konzept der Lebenswelt und der hermeneutische Idealismus der verstehenden Soziologie. In: _____. Theorie des Kommunikativen Handelns: Zur Kritik der funktionalistischen Vernunft. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 1997. 640 p. 2v.
- 17 Id. Ibid., p.192.
- 19 NEVES, Marcelo. Do consenso ao dissenso: o Estado democrático de direito a partir e além de Habermas. p. 111 163. In: SOUZA, Jessé (org.). **Democracia hoje: novos desafios para a teoria democrática contemporânea**. Brasília, UNB, 2001. 408 p.
- 20 HONNETH, 2001, 127 p.
- 21 BRUNKHORST, Hauké. Solidarität: Von der Bürgerfreundschaft zur globalen Rechstgenossenschaft. 1 ed. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 2002. 246 p.
- 22 KRÜGGELER, Michael, KLEIN, Stephanie, GABRIEL, Karl (org.) Solidarität – ein christlicher Grundbegriff?: Soziologische und Theologische Perspektiven. Zurich: Theologischer Verlag, 2005. BILLMANN, Lucie, HELD, Josef (org.). Solidarität in der Krise: Gesellschaftliche, soziale und individuelle Voraussetzungen solidarischer Praxis. Wiesbaden: Springer Verlag, 2013. 375 p. / DEPENHEUER, Otto. Solidarität im Verfassungsstaat: Grundlegung einer normativen Theorie der Ver-teilung. Norderstedt: Books on Demand, 2009. 396 p. / ____ Demand, 2009. 396 p. / _____. Öffentlichkeit und Vertraulichkeit: Theorie und Praxis der politischen kommunikation. Wiesbaden: Westdeutscher Verlag, 2001. 198 p. / Staatssanierung durch Enteignung?: Legitimation und Grenzen staatlichen Zugriffs auf das Vermögen seiner Bürger. Berlin: Springer Verlag, 2014. 101 p. TRANOW, Ulf. Das Konzept der Solidarität: Handlungstheoretische Fundierung eines soziologischen Schlüsselbegriffs. Wiesbaden: Springer Verlag, 2012. 262 p.
- 23 A Teoria Crítica se abre, numa perspectiva multidisciplinar e transdisciplinar, para novos horizontes e desafios em sua contínua atualização. Nesse

sentido, o livro organizado por Rahel Jaeggi, Rainer Forst dentre outros, torna-se uma obra importante nesse cenário de reafirmação da TC enquanto teoria crítico-normativa sem lugar determinado ou específico *(orlos)*. Cf. FORST, Rainer, HARTMANN, Martin, JAEGGI, Rahel et.al. **Sozialphilosophie und Kritik**. 1. ed. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 2009. 738 p.

24 HABERMAS, 2001, p. 16. 25 HABERMAS, 2001, p. 17.

26 BRUNKHORŚT, Hauke. Solidarität: Von der Bürgerfreundschaft zur globalen Rechstgenossenschaft. 1 ed. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag. 2002. 246 p.

27 BRUNKHORST, 2002, p.7.

28 Id. Ibid., p.110-114.

29 Id. Ibid., p.114.

- 30 HABERMAS, 2012, 334p. Ver também a contribuição de Rainer Forst ao tratar dos modelos deliberativos da democracia. O poder democrático, para Forst, se radica no provimento de espaços que viabilizem aos atores sociais reivindicarem suas fundamentações, argumentos etc em vista do bem comum. Cf. FORST, Rainer. Die Herrschaft der Rechtfertigung. p. 248 269. In: ______. Das Recht auf Rechtfertigung: Elemente einer konstruktivistischen Theorie der Gerechtigkeit. 1. ed. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 2007. 413 p.
- 31 DEPENHEUER, 2014, 101 p.
- 32 SCHWAN, Gesine. Weil Europa sich ändern muss: Im Gespräch mit **Hauke Brunkhorst**. Frankfurt: Springer Fachmedien. 2015, p. 83 – 118. Para Hauke Brunkhorst, a institucionalização deve ser vista como o medium da liberdade, ou seja, o elemento normativo que busca repolitizar a esfera pública política (cf. BRUNKHORST, 2002, p. 199). A aposta nesse caso não é ficar restrito a mecanismos institucionais como se fossem apenas instrumentais "terapêuticos" do repertório do sistema socioeconômico; mas, sobretudo, como mediação normativa que tem em seu dever-ser a tarefa de repolitizar a esfera pública política que se faz presente na sociedade e essa, por sua vez, é atingida por situações e cenários nem sempre benéficos a si (penso aqui, por exemplo, nas patologias sociais dos centros não só urbanos, mas especificamente rurais do nosso rinção brasileiro). Cf. também: DEPENHEUER, Otto. Öffentlichkeit und Vertraulichkeit: Einführung. In: . Öffentlichkeit und Vertraulichkeit: Theorie und Praxis der politischen **kommunikation**. Wiesbaden: Westdeutscher Verlag, 2001. 198 p. Cf. também: TRANOW, 2012, p. 102 – 113.
- 33 BODE, Ingo. Die Organisation der Solidarität: Normative
 Interessenorganisationen der französischen Linken als Auslaufmodell
 mit Zukunft. Opladen: Westdeutscher Verlag, 1997. 366 p. (Studien zur
 Sozialwissenschaft Band 181). BAYERTZ, Kurt (org.). Solidarity.
 London: Kluwer Academic Publishers, 1999. 350 p. (Philosophical
 Studies in Contemporary Culture).
- 34 BRUNKHORST, 2002, p. 127. Paralelamente a esses dois problemas pode-se também entendê-los como processos de desontogenização (indivíduo) e

constitutivos de sua concepção normativa de esfera pública (política). Cf. ASSAI, José Henrique Sousa. A Fundamentação discursiva da teoria política em Jürgen Habermas: uma abordagem empírico-normativa . De "Leiden an do Estado. Imperatriz: Ética, 2008. Cf. também: Unbestimmtheit" à "Erfolg an Bestimmtheit": um caminho possível da reconstrução normativa honnethiana?, Griot, Amargosa (Bahia), v. 11, n.1, 2015, p. 226-244. Solidariedade como pressuposto de uma ontologia social: investigação possível para uma Teoria Crítica? În: BAVARESCO, Agemir, LIMA, Francisco Jozivan, ASSAI, José Henrique (org). Estudos de Filosofia Social e Política: Justiça e **Reconhecimento**. Porto Alegre: Editora Fi, 2015. 387 p. (Série Filosofia e Interdisciplinariedade). / . A ontologia social "fraca" em Habermas: o déficit normativo do mundo da vida

(Lebenswelt), Intuitio, Porto Alegre, v. 7, n. 1, 2014, p. 215 – 225.

desfilogenização (sociedade). Tais processos estão circunscritos na teoria da sociedade de Habermas e fazem parte, por assim dizer, dos elementos

- 35 TRANOW, 2012, p. 35 92.
- 36 BRUNKHORST, 2002, p. 199.
- 37 Sobre o entendimento da política e de suas características mais fundamentais. Cf. HABERMAS, Jürgen. Das Politische Der vernünftige Sinn eines zweifelhaften Erbstücks der Politischen Theologie. p. 28 52. In: MENDIETA, Eduardo, ANTWERPEN, Jonathan Van (org.). **Religion und Öffentlichkeit**. 1. ed. Berlin: Suhrkamp Verlag, 2012. 194 p.
- 38 DETEL, Von Wolfang. Sozialontologie: Die Idee der Sozialontologie. Sozialer Status und Institutionen. p. 39 102. In: _____. Grundkurs Philosophie: Philosophie des Sozialen. Stuttgart: Reclam, 2013. 191 p. (Band 5).
- 39 HONNETH, Axel. Leiden an Unbestimmtheit: Eine Reaktualisierung der Hegelschen Rechtsphilosophie. Stuttgart: Reclam, 2001. 127 p. Na versão brasileira: HONNETH, Axel. Sofrimento de Indeterminação: Uma reatualização da Filosofia do direito de Hegel. Tradução Rurion Soares Melo. São Paulo: Esfera Pública, Singular. 2007, 145 p.
- 40 Detel aponta cinco fundamentos ontológicos das Instituições sociais: "(a) as instituições são um conjunto de sanções com base num conjunto de regras; (b) as instituições são erigidas e mantidas *na existência* por pessoas oriundas do exercício do poder regulativo para seguir as regras; (c) que a orientação por regras (mencionadas no item b) é uma ação coletiva; (d) que o exercício do poder regulativo mencionado (item b) é igualmente um agir (ação) coletivo (a); (e) que as pessoas participantes do exercício do poder e do seguimento das regras consideram a validade do conjunto de regras como condição necessária para a manutenção do sistema social em que elas vivem e que elas mantêm essa manutenção para o bem". Tradução nossa. DETEL, 2013, p. 95.
- 41 DETEL, 2013, p. 96 97.
- 42 JESTAEDT, Matthias. Zwischen Offentlichkeit und Vertraulichkeit: Der Staat der offenen Gesellschaft: Was darf er verbergen? p. 67 110. In: DEPENHEUER, Otto. **Öffentlichkeit und Vertraulichkeit: Theorie**

und Praxis der politischen kommunikation. Wiesbaden: Westdeutscher Verlag, 2001. 198 p.

43 FORST, Rainer. Der Grund der Kritik: Zum Begriff der Menschenwürde in sozialen Rechtsfertigungs-ordnungen. In: JAEGGI, Rahel, WESCHE, Tilo (org.). Was ist Kritik? 3. ed. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 2013. 375 p.

44 HABERMAS, 2001, p. 16.

45 Id. Ibid., p. 22.

46 "A existência de entidades sociais e com isso a sociedade devem ser constituídas através de disposições intencionais coletivas e ações coletivas; sujeitos humanos não estão apenas na posse dos meios de produção, mas, sobretudo, também de posse dos meios para a Transformação [...] da realidade social". DETEL, 2013, p. 100. Tradução nossa. Detel ao apresentar esses dois critérios sócio-ontológicos o faz utilizando-se de uma particularidade: quando ele cita o segundo argumento justamente no trecho entre colchetes, ele usa outro termo para dar ênfase ao processo de transformação social (*Umformung*). Esse termo também significa transformação, mas parece se fazer entender, para um contexto de pesquisa crítica, no sentido de que há realmente um pressuposto tanto genésico quanto marxiano para o conceito de transformação. Cf. BITTNER, Rüdiger. Kritik und wie es besser wäre. p. 134 – 149. In: JAEGGI, Rahel, WESCHE, Tilo (org.). Was ist Kritik? 3. ed. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 2013. 375 p. Ver também: HORKHEIMER, Max. Traditionelle und kritische Theorie. Disponível em: http://lesekreis.blogsport.de/images/MaxHorkheimer Traditionelle und kritische Theorie.pdf >. Acesso em: 4 nov. 2015.

47 JAEGGI, Rahel. Was ist İdeologieKritik? p. 266 – 295. In: Was ist Kritik? 3. ed. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 2013. 375 p. 48 JAEGGI, 2013, p. 268.

49 FORST, Rainer. Kontexte der Gerechtigkeit: Politische Philosophie jenseits von Liberalismus und Kommunitarismus. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 1996. 480 p.

50 JAEGGI, 2013, p. 281.

51 Id. Ibid., p. 286 – 288.

52 JAEGGI, 2013, p. 283 – 284.

53 FORST, Rainer. Normativität und Macht: Zur Analyse sozialer
Rechtfertigungsordnungen. 1. ed. Berlin: Suhrkamp Verlag, 2015. 254
p.